



PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº SE-DL006-2022

A Ordenadora de Despesas da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO, ANTÔNIA IRONEIDE VIDAL PINHEIRO BEZERRA, vem abrir o presente processo de dispensa de licitação para a CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MAESTRO PARA REGER A BANDA DE MÚSICA MUNICIPAL CHICO DO PISTON, REGER E MINISTRAR OS CONHECIMENTOS MUSICAIS ESPECÍFICOS, TEÓRICOS E PRÁTICOS PARA OS INTEGRANTES DO PROJETO "TODA BANDA DE MÚSICA É UMA ESCOLA" BEM COMO OUTROS SERVIÇOS QUE NECESSITAM DE ACOMPANHAMENTO MUSICAL COMO ENSAIOS, APRESENTAÇÕES OU OUTRAS ATIVIDADES DETERMINADAS PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO, DO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU-CE.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente dispensa de licitação tem como fundamento o art. 24, parágrafo 1º e inciso II e o parágrafo único, do art. 26, da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A dispensa de licitação, no caso em questão, é proveniente do seguinte fato:

A contratação do Maestro/Regente da Banda de Música Municipal Chico Do Piston e do Projeto "Toda Banda de Musica é Uma Escola", se justifica pela necessidade de reativar a Banda de Música municipal com músicos e regência profissional, bem como proporcionar aos alunos do Projeto "Toda Banda de Musica é Uma Escola" aulas gratuitas e de qualidade dentro de um cronograma de aulas/ensaios semanais que qualifique novos talentos no município de Senador Pompeu, bem como atender ao Compromisso e Contrapartida assumidos pelo Governo Municipal junto a Secretaria de Cultura do Estado do Ceará em Termo assinado no dia 27 de junho de 2018, que DECLARA:

"1. Contratar e remunerar o Regente; 2. Disponibilizar espaço adequado para ensaios, atividades da banda; 3. Disponibilizar local adequado para guarda dos instrumentos; 4. Oferecer fardamento aos músicos que integram a banda de música; 5. Inserir o tombo dos instrumentos musicais concedidos a partir da formalização do Termo; 6. Realizar a manutenção anual dos instrumentos com material adequado e técnico profissional."

Como a Secretaria de Educação, Cultura e Desporto não possui capacidade operacional e técnica para atender essa demanda, a solução indicada é a contratação especializada na prestação desse tipo de serviço.

Portanto, resta esclarecida a necessidade da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO em contratar serviços objeto desta dispensa;

Com efeito, seu valor global, correspondente **R\$ 16.800,00 (dezesesseis mil e oitocentos reais)** do limite previsto na alínea "a", inciso II da Lei 8.666/93, enquadrando-se, desse modo, no inciso II, artigo 24, especialmente no parágrafo 1º, do mesmo artigo, podendo, portanto, ser procedida através da presente dispensa de licitação.

Fundamentando nossa justificativa, vejamos o art. 24, inciso II, da Lei de Licitações.

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo



anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

§ 1º Os percentuais referidos nos incisos I e II do caput deste artigo serão 20% (vinte por cento) para compras, obras e serviços contratados por consórcios públicos, sociedade de economia mista, empresa pública e por autarquia ou fundação qualificadas, na forma da lei, como Agências Executivas. (Incluído pela Lei nº 12.715, de 2012)

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O preço a ser praticado na contratação decorrente desta dispensa, encontra legitimidade no fato da consulta a diversas empresas do ramo de atividade, todas exercendo contratações segundo informações públicas, e, portanto, o valor em questão encontra-se dentro dos limites praticados no mercado atual.

JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO PRESTADOR DOS SERVIÇOS

Após realizadas as pesquisas de mercado conforme dispõe acima, e após consulta a empresas do ramo de atividade elegeu-se a empresa que propôs o preço mais vantajoso, e após isto, verificou-se suas qualificações inclusive técnica, demonstrando capacidade técnica para realizar tais serviços.

Assim sendo, a escolha recaiu na empresa abaixo citada:

FRANCISCO MAURILIO DE ALENCAR 77508963334, no valor de **R\$ 16.800,00 (dezesesseis mil e oitocentos reais)**, conforme proposta de preços, parte integrante desse processo.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTDE.	VR. UNIT.	VR. TOTAL
1	SERVIÇOS DE MAESTRO PARA REGER A BANDA DE MÚSICA MUNICIPAL CHICO DO PISTON, REGER E MINISTRAR OS CONHECIMENTOS MUSICAIS ESPECÍFICOS, TEÓRICOS E PRÁTICOS PARA OS INTEGRANTES DO PROJETO "TODA BANDA DE MÚSICA É UMA ESCOLA" BEM COMO OUTROS SERVIÇOS QUE NECESSITAM DE ACOMPANHAMENTO MUSICAL COMO ENSAIOS, APRESENTAÇÕES OU OUTRAS ATIVIDADES DETERMINADAS PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL	MÊS	07	R\$ 2.400,00	R\$ 16.800,00

Senador Pompeu/CE, 22 DE JUNHO DE 2022.

ANTÔNIA IRONEIDE VIDAL PINHEIRO BEZERRA
Ordenadora de Despesas da
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO